

28. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Os ativos e passivos por impostos diferidos são analisados como segue:

	2017			2016		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
(Milhares de euros)						
Impostos diferidos não dependentes						
de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade	925.673	-	925.673	868.109	-	868.109
Benefícios de empregados	837.422	-	837.422	787.391	-	787.391
	1.763.095	-	1.763.095	1.655.500	-	1.655.500
Impostos diferidos dependentes						
de rendibilidade futura						
Outros ativos tangíveis	2.027	(3.252)	(1.225)	860	(3.124)	(2.264)
Perdas por imparidade	930.619	(50.303)	880.316	870.121	(50.303)	819.818
Benefícios de empregados	28.179	(1.803)	26.376	29.585	(377)	29.208
Ativos financeiros						
disponíveis para venda	10.076	(16.993)	(6.917)	22.464	-	22.464
Prejuízos fiscais	319.768	-	319.768	490.688	-	490.688
Outros	62.835	(25.740)	37.095	56.899	(22.006)	34.893
	1.353.504	(98.091)	1.255.413	1.470.617	(75.810)	1.394.807
Total dos impostos diferidos	3.116.599	(98.091)	3.018.508	3.126.117	(75.810)	3.050.307
Compensação entre impostos						
diferidos ativos e passivos	(98.091)	98.091	-	(75.810)	75.810	-
Impostos diferidos líquidos	3.018.508	-	3.018.508	3.050.307	-	3.050.307

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar no dia 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

A Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual, em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), haverá conversão em créditos tributários dos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de deduções de valor de ativos resultantes de perdas por imparidade em créditos e de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados. Neste caso, deverá ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do seu montante, a qual implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial) ou reembolsáveis pelo Estado. Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. De acordo com esta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 10 anos após a data da respetiva criação, devendo o banco emitente depositar em nome do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

A taxa de imposto corrente é analisada como segue:

Descrição	2017	2016
Taxa de IRC	21,0%	21,0%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de Euros 1.500.000 até Euros 7.500.000	3,0%	3,0%
De mais de Euros 7.500.000 até Euros 35.000.000	5,0%	5,0%
Mais de Euros 35.000.000 (a)	7,0%	7,0%

(a) A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), estabelece o aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35.000.000 de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018.

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais é de 21% (31 de dezembro de 2016: 21%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco é de 31,30% (31 de dezembro de 2016: 29,43%).

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais em Portugal é de 5 anos para os prejuízos de 2012, 2013 e 2017 e de 12 anos para os prejuízos de 2014, 2015 e 2016.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português, S.A. optou pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS).

A rubrica de ativos por impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (abrangidos pelo regime anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) inclui os montantes de Euros 210.686.000 e Euros 4.020.000 registados em 2015 e 2016, respetivamente, relativos a gastos e variações patrimoniais negativas com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados e a perdas por imparidade em créditos contabilizados até 31 de dezembro de 2014.

Os impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por ano de caducidade, são analisados como segue:

Ano de caducidade	2017	2016
2026	80.758	201.812
2028	239.010	288.876
	319.768	490.688

(Milhares de euros)

Na sequência da publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, as entidades que apresentavam as suas demonstrações financeiras em Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (NCA) passaram, desde 1 de janeiro de 2016, a aplicar as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adotadas na União Europeia, incluindo entre outras, as demonstrações financeiras individuais do Banco.

Na sequência desta alteração, nas demonstrações financeiras individuais do Banco a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga passou a estar sujeita ao registo de perdas por imparidade calculadas de acordo com os requisitos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39), em substituição do registo de provisões para risco específico, para riscos gerais de crédito e para risco-país, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95.

O Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro, veio estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC no exercício de 2016. Este Decreto Regulamentar estabelecia que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso que era relevante para a determinação de provisões para crédito nas demonstrações financeiras apresentadas em base NCA) deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2016. Esta metodologia foi também aplicada para o tratamento dos ajustamentos de transição relativos a imparidades do crédito das entidades que apresentavam anteriormente as suas demonstrações financeiras em base NCA.

O referido Decreto Regulamentar incluía uma norma transitória que previa a possibilidade de a diferença positiva entre o valor das provisões para crédito constituídas a 1 de janeiro de 2016 ao abrigo do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 e as perdas por imparidade registadas a 1 de janeiro de 2016 referentes aos mesmos créditos ser considerada no apuramento do lucro tributável de 2016 apenas na parte que exceda os prejuízos fiscais gerados em períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2012 e não utilizados. O Banco optou por aplicar a referida norma transitória.

O Decreto Regulamentar n.º 11/2017, de 28 dezembro, veio estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC no exercício de 2017, estabelecendo que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2017, à semelhança do regime previsto para 2016.

ANÁLISE DA RECUPERABILIDADE DE ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Conforme referido na política contabilística 1 ab) ii), e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Banco quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados e da sua interpretação da legislação fiscal. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos foi efetuada tendo por base as respetivas demonstrações financeiras previsionais, preparadas no âmbito do processo orçamental para 2018, e que suportam os resultados tributáveis futuros previstos, tendo em consideração o enquadramento macroeconómico e competitivo, ao mesmo tempo que incorporam as prioridades estratégicas do Banco.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2018 e seguintes, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- na ausência de regras específicas relativamente ao regime fiscal para a imparidade do crédito e garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018, foram consideradas as regras fiscais que estiveram em vigor em 2015, 2016 e 2017, e que através de Decretos-Regulamentares publicados no final de cada um dos referidos anos estabeleceram que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 devia ser considerado para efeitos do apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais;
- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;
- as deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões.

Adicionalmente, no âmbito da análise da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos, o Banco preparou uma análise de sensibilidade que considerou a possibilidade de aprovação de um diploma com alterações ao tratamento fiscal das perdas por imparidades para crédito e garantias, em moldes idênticos aos previstos numa proposta de alteração à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018. Esta proposta previa modificações aos artigos 28.º-A, 28.º-C e 39.º do Código do IRC, no sentido de uma aproximação entre as regras fiscais e as regras contabilísticas, e introduzia um período de transição de 19 anos com percentagens crescentes para a dedutibilidade fiscal das perdas por imparidades do crédito e garantias não aceites fiscalmente até 31 de dezembro de 2017 e que passassem a ser dedutíveis nos termos das alterações previstas.

De acordo com essa análise de sensibilidade, o Banco concluiu igualmente pela recuperabilidade da totalidade dos ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2017.

As projeções efetuadas têm em consideração as prioridades estratégicas do Grupo, refletindo essencialmente a projeção da atividade do Banco no médio prazo em Portugal em termos de geração de resultados, e são globalmente consistentes com o Plano de Redução de Non Performing Assets 2018-2020 submetido à entidade de supervisão em março de 2018, salientando-se:

- melhoria da margem financeira, considerando curvas de taxas de juro utilizadas no âmbito das projeções de margem financeira alinhadas com as previsões de mercado;
- evolução do rácio de crédito líquido sobre recursos de clientes em balanço para valores da ordem de 100% em Portugal;
- diminuição do custo do risco, suportada na expectativa de retoma gradual da atividade económica, consubstanciando-se numa estabilização do risco de negócio, bem como na redução do portfolio não core. Deste modo, estima-se a convergência gradual do custo do risco de crédito (até 2023) para padrões mais próximos dos que hoje se verificam em outros países europeus, incluindo na Península Ibérica;
- controlo dos custos operacionais, não obstante os investimentos previstos pelo Banco no âmbito do esperado aprofundamento da digitalização e da expansão das suas atividades comerciais;
- os resultados líquidos positivos, projetando-se a evolução favorável do ROE e a manutenção do rácio CET1 fully implemented em níveis adequados face aos requisitos e aos benchmarks. A partir de 2024, estima-se um crescimento anual do RAI que reflete uma convergência parcial para o nível expectável do ROE estabilizado no médio prazo.

As análises efetuadas permitem concluir pela recuperabilidade da totalidade dos ativos por impostos diferidos reconhecidos em 31 de dezembro de 2017.

Apresentamos de seguida a sensibilidade da análise da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos à estimativa de resultados antes de impostos: caso existisse uma redução/aumento de 5% do resultado antes de impostos estimado em todos os anos de projeções de 2018 a 2028 os ativos por impostos diferidos iriam sofrer uma redução/aumento de cerca de Euros 55 milhões / Euros 67 milhões.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos, por ano de caducidade, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
Prejuízos fiscais	2017	2016
2026	132.076	-
2028	278.334	171.000
	410.410	171.000

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Banco é analisado como segue:

	(Milhares de euros)			
	2017		2016	
	Resultado do exercício	Reservas e resultados transitados	Resultado do exercício	Reservas e resultados transitados
Impostos diferidos				
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)				
Perdas por imparidade	57.564	-	(10.421)	-
Benefícios de empregados	16.903	33.128	21.774	595
	74.467	33.128	11.353	595
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura				
Outros ativos tangíveis	1.039	-	936	-
Perdas por imparidade	60.498	-	405.866	-
Benefícios de empregados	2.690	(5.522)	8.483	20.721
Ativos financeiros disponíveis para venda	10.076	(39.457)	-	43.630
Prejuízos fiscais (b)	(92.330)	(78.590)	130.452	48.882
Outros (c)	2.202	-	(70.108)	-
	(15.825)	(123.569)	475.629	113.233
	58.642	(90.441)	486.982	113.828
Impostos correntes				
Relativos ao exercício	(3.351)	-	(5.389)	-
Correções de exercícios anteriores	862	-	535	-
	(2.489)	-	(4.854)	-
	56.153	(90.441)	482.128	113.828

(a) Impostos diferidos associados a gastos e a variações patrimoniais negativas abrangidos pelo regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto). Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados. A variação verificada em 2017 respeita sobretudo ao impacto do aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35 milhões de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018.

(b) O imposto em reservas e resultados transitados respeita a realidades reconhecidas em reservas e resultados transitados que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

(c) A rubrica Outros inclui essencialmente a reversão de ativos por impostos diferidos relativos à distribuição de dividendos em 2016.

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Resultado antes de impostos	61.868	(412.820)
Taxa de imposto corrente	31,30%	29,43%
Imposto esperado	(19.365)	121.493
Eliminação da dupla tributação económica dos dividendos recebidos	22.473	61.152
Imparidade não dedutível	8.130	(78.122)
Contribuição sobre o setor bancário	(8.767)	(6.544)
Benefícios de empregados	11.761	-
Mais-valias e menos-valias fiscais	(1.862)	47.732
Outros acréscimos e deduções para efeitos do apuramento do lucro tributável	(204)	(181)
Desreconhecimento de imposto diferido associado a prejuízos fiscais	(90.308)	-
Efeito das diferenças de taxa de imposto e de imposto diferido não reconhecido anteriormente (a)	133.494	330.833
Correções de exercícios anteriores	2.633	7.780
Tributação autónoma	(1.832)	(2.015)
Total dos impostos sobre o rendimento	56.153	482.128
Taxa efetiva (%)	-	116,79%

(a) O valor de 2017 respeita essencialmente ao impacto ao nível da taxa de impostos diferidos do aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35.000.000 de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018. O valor de 2016 inclui o impacto dos efeitos conjugados da revogação do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, do regime transitório previsto no Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro, e do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), no montante de Euros 281.170.000.